



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.  
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

---

---

## ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL Nº 57/2017

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Airton Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Zumgiram PH Comercio Eireli- EPP, CNPJ nº 05.955.160/0001-08 na Rua Santa Cruz, 902 Centro de Limeira SP, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Luis Lopes, portador do CPF nº 383.266.108-52 com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 140/2013, Pregão Presencial 64/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1- O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital de licitação decorrente do Procedimento Licitatório nº 51/2017, modalidade Pregão Presencial nº 25/2017.
2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos rege-se-á o presente contrato pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
  - a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
  - b) designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.
  - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
  - a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
  - b) Fornecer os produtos sob o preço, especificações e marcas indicadas em sua proposta comercial.
  - c) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.
  - d) Substituir os produtos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso se detecte defeito ou irregularidade qualquer.
  - e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**

**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Receber via fax as Ordens de Fornecedor.
- h) Efetuar a entrega dos produtos nas Secretarias Municipais conforme ordem de serviço, das 08:00 às 16hs.
- i) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 dias.
- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 4.396,00 ( Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais ), de acordo com a proposta vencedora, conforme cada Ordem de Fornecedor emitida, reservando-se o direito de suprimir ou crescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 2 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais de acordo com a ordem de fornecimento.
- 3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(o) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.
- 4. O pagamento somente se dará após a entrega dos itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.
- 5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a rubrica: 02.02.01.04.122.0003.1005.4.4.90.52.00 – Equipamentos para Serviço Administrativo – Permanente. 02.05.01.10.301.0013.1018.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Moveis para o Serviço de Saúde/Permanente. 02.04.01.12.361.0006.1008.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar – Equipamentos e Material Permanente. 02.04.01.12.365.0007.2046.4.4.90.52.00 – Manutenção da Educação Infantil – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
  - 1.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
  - 1.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**

**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

1.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

1.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a entrega satisfatória dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, 18 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Airton Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Zumgiram PH Comercio Eireli-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF

2 \_\_\_\_\_ Nome:

RG/CPF